



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

## DECRETO Nº 257/2022

**ESTABELECE O VALOR DO PISO SALARIAL DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO CONFORME  
LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.**

**LUIZ ANTÔNIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal criou a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que transformou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em caráter permanente;

**CONSIDERANDO** o julgamento de mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4167-DF, publicado em 24/08/2011, onde o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) esclareceu que o valor do piso salarial profissional nacional equivale ao vencimento básico de um professor com 40 horas, não compreendendo vantagens pecuniárias pagas a qualquer título;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica, que apresentou a metodologia de cálculo para a atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, para o ano de 2022;



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**CONSIDERANDO** que o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio dos Acórdãos nº 1011/21 e 2489/22, manifestou-se que o pagamento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério precisa ser cumprido por todos os entes da federação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustar o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública do município, bem como estabelecer requisitos para a liquidação e pagamento dos valores eventualmente devidos aos profissionais do magistério que, proporcionalmente à sua carga horária e histórico funcional, estejam recebendo valor inferior ao mínimo legal estabelecido pela Lei nº 11.738/08,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido como piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Formosa do Oeste, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, o valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e, R\$ 1.922,81 (um mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) com jornada de trabalho de 20 horas semanais, conforme estabelecido pela Lei nº 11.738/08.

**Art. 2º** - O profissional do magistério da educação básica do município, cujo o seu vencimento não atingir o valor estipulado no art. 1º, receberá, a título de complementação, a diferença existente para adequação ao piso salarial.

§ 1º Os valores necessários para o cumprimento do presente Decreto correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A verba de complemento salarial, terá seus reflexos em décimo terceiro, férias e horas extras eventualmente laboradas pelo profissional do magistério.

§ 3º O vencimento mínimo inicial definido neste Decreto não gera incidência reflexa em toda a carreira do magistério municipal, nem mesmo sobre as demais vantagens e gratificações.

**Art. 3º** - A complementação no vencimento dos profissionais do magistério da educação básica pública do município que recebam valor inferior ao piso salarial, será realizada desde 01 de janeiro de 2022.





# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar 1º de janeiro de 2022.

Formosa do Oeste, 19 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**  
**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 743C-8F2A-9940-0A38

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ ANTONIO DOMINGOS AGUIAR (CPF 870.XXX.XXX-20) em 19/12/2022 13:16:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadooeste.1doc.com.br/verificacao/743C-8F2A-9940-0A38>